



**LEI N.º 8.057, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013**

Prevê no "shopping center" painéis de orientação para o deficiente visual e elevador para o deficiente físico (cadeirante).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Todo "shopping center" oferecerá:

I - painéis sobre localização das dependências internas, em braille;

II - elevador que comporte um cadeirante, no mínimo, e o acompanhante, que conduza a todos os pavimentos.

**Parágrafo único.** O painel, acessível sobre piso tátil segundo as especificações da Associação Brasileira de Norma Técnicas (ABNT), informará principalmente sobre entrada e saída, sanitários, área de alimentação, elevadores, escadas rolantes e setores comerciais.

**Art. 2º.** Ao infrator desta lei aplicar-se-á:

I – advertência;

II – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada na reincidência.

**Art. 3º.** O estabelecimento existente na data de início de vigência desta lei cumpri-la-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

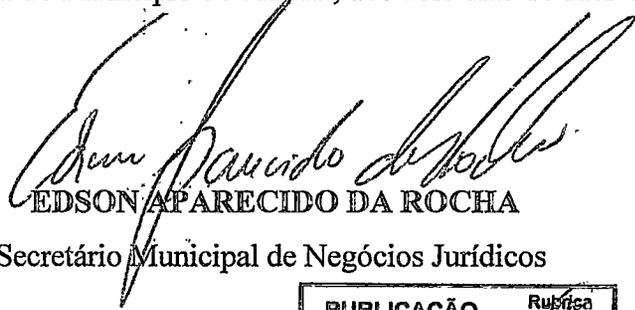
**Art. 4º.** Vetado.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

  
PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e treze.

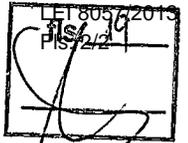
  
EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Proc. 66.573

**LEI Nº. 8.057, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013**

Prevê no "shopping center" painéis de orientação para o deficiente visual e elevador para o deficiente físico (cadeirante).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 24 de setembro de 2013, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

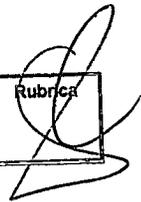
*Art. 4º. Esta lei será regulamentada no que couber e a fiscalização de seu cumprimento cabe ao órgão competente da Administração.*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de outubro de dois mil e treze (02/10/2013).

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de outubro de dois mil e treze (02/10/2013).

  
**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa

  
PUBLIÇÃO  
04/10/2013  
Rubrica